



C.M.V. 3163, 17
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 85/2017

Altera a redação do art. 4º, caput, e respectivos §§ 1º, 2º e 3º (incisos I, II e III), altera a redação do art. 5º e art. 6º, § 1º, altera a redação do arts. 10, 11 e 12, inclui os incisos I e II ao § 1º, do art. 4º, exclui os incisos I e II do § 2º, do art. 4º, e inclui o § 4º ao art. 4º, todos do Projeto de Lei n. 85/2017, na forma que especifica.

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhorês Vereadores,

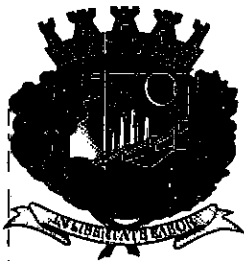
Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, os vereadores LUIZ MAYR NETO e RODRIGO FAGNANI "POPÓ" submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Colênda Casa de Leis a inclusa Emendã n. 01 ao Projeto de Lei n. 85/2017, que "Estabelece regras para comercialização e doação de alimentos através de "food truck" e assemelhados em vias e áreas públicas ou privadas, na forma que especifica", passando os dispositivos abaixo especificados a ter a seguinte redação:

"Art. 4º – A atividade objeto desta Lei será exercida mediante Licença, emitida pela Administração Municipal, sujeito ao pagamento da respectiva taxa, observada a legislação estadual e federal aplicável.

§ 1º – A Licença será concedida a:

I – pessoas físicas que sejam comprovadamente moradoras do município;

Emenda nº 01
ao P.L. nº 85/17



C.M.V.
Proc. Nº 3163, 17
Fis. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - pessoas jurídicas constituídas em Valinhos e cujo um dos sócios seja comprovadamente morador do município, limitando-se a 02 (duas) por CNPJ.

§ 2º - Não será concedida Licença para pessoas jurídicas em que o sócio ou cônjuge de qualquer sócio ou o titular de firma individual já possua Licença.

§ 3º - [...]

I - se pessoa física, cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e cópia do comprovante de endereço;

II - se pessoa jurídica, cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes da pessoa jurídica e cópia do comprovante de endereço dos representantes da pessoa jurídica;

III - certidão de regularidade fiscal perante a Prefeitura;

§ 4º - A Licença será concedida preferencialmente para pessoas físicas.

Art. 5º - Havendo requerimentos simultâneos aptos a receber a Licença indicando as mesmas vias e áreas públicas para os mesmos dias da semana e horários, far-se-á a escolha através de sorteio com a presença dos interessados, observada as preferências estabelecidas no parágrafo 4º do art. 4º e no parágrafo único do art. 18 desta Lei.

Art. 6º - [...]

§ 1º - Não se aplicam aos "food parks" ou aos eventos as limitações dispostas no § 1º do art. 4º, devendo, no entanto, estar entre os participantes 30% de licenciados da cidade de Valinhos.

[...]

Art. 10 - A qualquer tempo, o local, o gênero alimentício, as datas e os horários podem ser alterados mediante requerimento específico do licenciado.

Art. 11 - Havendo realização de serviços ou obras nas vias ou áreas públicas por Órgãos Públicos que impeçam o exercício da atividade, poderá o licenciado requerer a sua transferência provisória para outro ponto, enquanto durar os serviços ou obras.



C.M.V. 3163/17
Proc. Nº 03
Fls. 03
Resp. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 – Será permitido ao licenciado solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua Licença, respondendo pelos débitos relativos aos encargos e taxas respectivas.”

Justificativa

A presente emenda pretende ampliar a abrangência do Projeto de Lei n. 85/2017 para que pessoas físicas também possam solicitar licenças, independente de possuírem inscrição no CNPJ.

É cediço que muitas pessoas optam por esse tipo de atividade como forma de complementação de renda e não necessitam de formalização direta para exercê-la. Independente disso, é necessário que estejam legalizados e esta emenda possibilita isso, além de ampliar as fontes de recursos para o município através da cobrança das respectivas taxas e encargos.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 22 de junho de 2017.


LUIZ MAYR NETO

Vereador - PV


RODRIGO FAGNANI POPÓ

Vereador - PSDB

Nº do Processo: 3163/2017

Data: 23/06/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 85/2017

Autoria: MAYR, RODRIGO FAGNANI POPÓ

Assunto: Altera a redação dos artigos 4º, 5º, 6º, 10, 11 e 12 do Projeto, que estabelece regras para comercialização e doação de alimentos através de food truck e assemelhados em vias e áreas públicas ou privadas, na forma que especifica.